**DECRETO MUNICIPAL N° 10/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PÚBLICOS DOS FUNDOS, SECRETARIAS E DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 104, inciso IV da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a necessidade da criação de uma rotina para o correto controle da frota deste município;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização do uso dos veículos municipais, visando atender a legislação vigente, bem como as exigências de eficácia, segurança e economia:

DECRETA,

Art. 1° Os veículos e máquinas municipais destinam-se exclusivamente ao desempenho das atividades inerentes ao município, não devendo ser utilizadas para benefício próprio ou para satisfazer necessidades estranhas a função pública a que se destinam.

Art. 2° É obrigação de todo motorista e usuário eventual de veículo público operar conscientemente o veículo, obedecidas as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção.

Art. 3° Ao Superior imediato deverão ser comunicadas todas as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, utilizando, para tanto, o verso do Controle de Saída de Veículos.

Art. 4° São também obrigações dos condutores de veículos municipais:

I - Preencher corretamente o Controle de Saída de Veículos.

II - Apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo.

III - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, acatando as ordens dos policiais de trânsito.

IV - Obedecer rigorosamente a sinalização de trânsito. Ambulâncias e outros carros com características especiais não estão desobrigados de respeitarem as normas de trânsito.

V - Dar ciência ao Superior imediato, logo no início do trabalho, se estiver sob o efeito de sedativo ou estimulante, que porventura tenha ingerido durante as últimas 12 (doze) horas.

VI - Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço.

VII - Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros.

VIII - Não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor.

IX - Prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial, a fim de atestar o seu desvio do itinerário.

X - Manter o veículo limpo interna e externamente.

XI - Verificar constantemente e principalmente, antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com o equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem.

XII - Revistar minuciosamente o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao Superior imediato.

XIII - Cultivar sempre as boas maneiras, tratando a todos com cortesia e polidez e sempre que possível, abrir e fechar as portas do veículo à subida e descida dos passageiros.

XIV - Ao receber o veículo, executar a manutenção preventiva, comunicando qualquer irregularidade ao Superior imediato, sob pena de responsabilidade.

XV - Manter-se atualizado com as normas e regras de trânsito, acompanhando as modificações introduzidas.

XVI - Quando necessitar transporte de carga, acompanhar o carregamento, distribuição e amarramento de carga, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável.

XVII - Observar os limites de velocidade estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, para circulação de veículos.

XVIII - Usar, sempre que estacionado irregularmente, por motivo de pane ou acidente, o triângulo de segurança e as luzes de emergência, além destes, quando houver possibilidade, espalhar galhos de árvores numa extensão razoável, para maior segurança.

XIX - Estacionar, para desembarque do(s) usuário(s), no acostamento ou próximo à guia da calçada. Nunca estacionar no meio da via pública, atrapalhando o fluxo de tráfego e expondo o usuário a riscos desnecessários, bem como o próprio patrimônio.

XX - Utilizar a marcha adequada nos declives acentuados. É proibido transitar com o veículo em marcha neutra ("banguela"), em declives.

XXI - Manter distância de segurança do veículo à frente é regra elementar de trânsito, para que se evite acidentes em caso de freada brusca ou situações inesperadas.

XXII - O motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar do veículo municipal, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-lo.

XXIII - Comunicar, ao órgão responsável pela administração da frota, eventuais atrasos no cumprimento das tarefas.

XXIV - Entregar ao Superior imediato a notificação quando da aplicação de multas.

XXV - Prestar socorro aos veículos da Prefeitura, encontrados em pane no trajeto, exceto rebocar ou empurrar.

Art. 5º É expressamente proibido conduzir pessoas (caronas) nos veículos do município, salvo em casos excepcionais, momento em que deve ter autorização expressa e por escrito do superior hierárquico, ou de emergência.

Art. 6º Os veículos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde só devem permitir a entrada nos veículos das pessoas autorizadas por escrito pelo responsável do setor na secretaria.

Art. 7º As viagens intermunicipais de passageiros necessitam de autorização de transporte sem objetivo comercial, emitido pelo site do DETER/SC, que deverá ser providenciado pela Secretaria Respectiva.

Art. 8º É expressamente proibido usar o veículo da Prefeitura Municipal de Monte Carlo para serviços particulares, comunicando, sob pena de responsabilidade, as ocorrências de seu conhecimento neste sentido.

Art. 9º É expressamente proibido a utilização dos veículos municipais para deslocamento até a residência dos servidores no intervalo para almoço, durante o expediente ou ao final da jornada diária de trabalho.

Art. 10. Evitar, que o usuário danifique o veículo. Os fatos que presenciar ou tiver conhecimento, neste sentido, deverão ser comunicados ao Superior imediato, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 - Os ônibus devem trafegar sempre com as portas fechadas. E em caso de embarque/desembarque de passageiros não movimentá-los sem que as portas já estejam devidamente fechadas, pois, em caso de acidente com vítima nesta circunstância, responderá o motorista por homicídio culposo.

Art. 12 – Os veículos, sempre que não estiverem em serviço, deverão ser estacionados/guardados na garagem ou no pátio do município.

Art. 13 - A inobservância das normas estabelecidas nesta Instrução pelos servidores públicos acarretará na sua responsabilização nos termos da Lei, com a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 18 de janeiro de 2017.

SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal